



Número: **0801773-17.2018.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **22/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KENNIR ALBINO DE BRITO (AUTOR)		CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53255 206	11/02/2020 10:09	Petição manifestação sobre docs	Petição
53255 208	11/02/2020 10:09	2601800_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01	Documento de Comprovação

Petição anexa





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 08017731720188205100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KENNIR ALBINO DE BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Cumprе ressaltar, que a manifestação do perito ratifica a sua conclusão, a qual indica de maneira clara sobre a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**, visto que as disfunções eram apenas temporárias:

De acordo com a solicitação da parte autora e ré, em suas manifestações sobre laudo pericial, favor observar o quadro anexo à Lei nº 11945/09 e art. 3º, Lei nº 6194/74, onde apresenta quantificação para perdas anatômicas e/ou funcionais. A lesão em ombro direito referida na impugnação apresentada pela parte ré, não foi observada como dano anatômico e/ou funcional definitivo no autor, somente disfunções temporárias.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ASSU, 10 de fevereiro de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

